



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60/2025

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Alexandre da Costa Amorim, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 1058367/2025 do Pregão Eletrônico nº. 15/2025 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.416.362/0001-93, com sede na AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 656, Bairro ZERO KM, CEP: 78110-600, VÁRZEA GRANDE/MT, Telefone (65) 3632-7700 / (65) 9 9619-6656, endereço eletrônico: douglas@ablicitacoes.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, inscrito no CPF 734.xxx.xxx-87, conforme detalhamentos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 CAMINHÕES NOVOS, EQUIPADOS COM TANQUE PIPA DE, NO MÍNIMO, 15.000 LITROS, COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, CANHÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 15/2025, o qual tem como base as informações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03 /2025 Retificado, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

1.3. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013). (Decreto n.º 21/2024).

2. As Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.





PROC. ADM. Nº. 1058367/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Lote 1:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00068609	Aquisição de CAMINHÃO PIPA - Zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, tração 6x2, motor a diesel, potência de 280 CV, com 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade de 275 litros, freios a ar, direção hidráulica, suporte p/ estepe, equipado com tanque pipa de no mínimo 15.000 litros com sistema de caixa bomba, canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com alcance mínimo de 25 mts. Veículo e	MARCA IVECO MODELO TECTOR 24-280	Unidade	04	R\$ 598.500,00	R\$ 2.394.000,00





		complementos/ acessórios devidamente certificados/ homologado no Brasil, especialmente junto ao CONTRAN, INMETRO e IBAMA; registrado, licenciado e emplacado em nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses; rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.					
--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. O valor total registrado é de: R\$ 2.394.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa e quatro mil reais).

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia. Podendo ser prorrogado por igual período, devendo a prorrogação ser realizada durante sua vigência nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 1058367/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante e a entrega será no Paço Municipal, situado na Av. Castelo Branco, nr. 2500, Bairro Água Limpa, município de Várzea Grande – MT, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

5.1.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos de entrega, o fornecedor vencedor do certame deverá apresentar justificativa formal indicando novo prazo à Prefeitura de Várzea Grande, que analisará e aceitará ou não a justificativa apresentada e a proposta de novo prazo.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante atestará a nota fiscal e autorizará o pagamento;

5.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



5.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens adquiridos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2339	0150	4.4.90.52

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025 Retificado.

7.2. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa os seguintes servidores:

7.2.1. Titular: Cíntia da Silva Serrano – Coordenadora de Gestão do Meio Ambiente - matrícula nr. 86.897.

7.2.2. Suplente: Edmilson Pinheiro da Silva – Fiscal Municipal - matrícula nr. 12.147.

7.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PROC. ADM. Nº. 1058367/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

7.1.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.1.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

8.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

8.4.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



9.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.2 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.3 A PEDIDO, QUANDO:

10.3.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

10.3.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

10.4 POR INICIATIVA DA PREFEITURA, QUANDO:

10.4.1 O FORNECEDOR:

10.4.2 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.3 Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;

10.4.4 Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.4.5 Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.4.6 Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.7 Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;



10.4.8 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.5 Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 9.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

10.6 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE:

10.6.1 Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

10.6.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

11.1.1 Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

11.1.2 Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;

11.1.3 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;

11.1.4 Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;

11.1.5 Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;

11.1.6 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

11.1.7 Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;

11.1.8 Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;

11.1.9 Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.

11.1.10 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12 DO CADASTRO RESERVA

12.1 Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma.

13 DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 1058367/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.

13.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4 As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

13.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

14 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

14.2 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

14.3 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

15 DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1 O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 1058367/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

17.1.2 Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

17.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.2 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

17.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2025.

Gerenciadora:


RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Beneficiária:

DOUGLAS ALBERTO LUZ Assinado de forma digital por DOUGLAS
BARROS:73408557187 ALBERTO LUZ BARROS:73408557187
Dados: 2025.09.04 08:51:08 -04'00'

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93